

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, com fundamento no art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna pública a chamada pública para credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, interessadas em celebrar contrato para a prestação de serviços de processamento e comercialização.

OBJETO	O credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis, com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.
---------------	--

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO PARA ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S)	Ed. sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – Sala no Protocolo
HORÁRIO PARA ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S)	9h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min
DATA	Até o dia 30/06/2017
PROCESSO	094.000. 430/2017
FORMA	PRESENCIAL
PRESIDENTE: MEMBROS:	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF TELEFONES: (61) 3213.0180 EMAIL: ditec@slu.df.gov.br

EDITAL

1 DO OBJETO

- 1.1 O credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis. Com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.
- 1.2 O cadastramento será regido por este Edital e seus Anexos, e executado pela Comissão de Habilitação/SLU-DF.

2 LOCA, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 2.1 Os documentos visando o cadastramento elencados no item 3 deste edital deverão ser entregues em um único envelope na sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, localizado no SCS, Quadra 08, Ed. Venâncio Shopping, bloco B -50 - 6º andar – Sala do protocolo no horário das 9h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min, a partir do dia 10 de maio de 2017 até o dia 30 de junho de 2017.
- 2.2 O envelope deverá ser endereçado à Comissão Especial de Habilitação, e informado o número do Edital na parte externa.
- 2.3 O presente cadastramento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

3 DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

- 3.1 Os interessados em participar da seleção devem encaminhar envelope, fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO DO SERVIÇO
DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02 /2017-SLU
(NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)**

- 3.2 No envelope citado acima deverá estar incluso as documentações relacionadas no Anexo I deste Edital.
- 3.3 As organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis serão cadastradas desde que tenham sede no Distrito Federal.
- 3.4 A data de criação da organização de catadores deverá ser até à data de publicação deste edital.
- 3.5 Será aceita a data de Inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga.
- 3.6 Os documentos poderão ser apresentados em original com cópia ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado ou com apresentação do original junto com a cópia.

4 DA REPRESENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

- 4.1 Os atos formais realizados em nome da organização de catadores interessada deverá ser praticado por representante legal que, devidamente credenciado por meio do preenchimento do formulário próprio constante no Anexo III do Edital, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identidade;
 - b) Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata válida da eleição que o reconhece como representante.

- 4.3 O representante da organização de catadores deverá entregar o formulário do Anexo III do Edital, preenchido juntamente com os documentos de cadastramento, conforme descrito no presente Edital.

5 CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Considerando a existência de grande número de organizações de catadores no DF, se faz necessário estabelecer critérios para classificação por meio de pontuação, com o objetivo de permitir ampla participação. Para a classificação das organizações de catadores será observar os seguintes critérios de pontuação:
- 5.1.1 Tempo de criação da organização de catadores a partir da data de publicação do presente edital:
- a) até 3 (três) anos de criação, 1 (um) ponto;
 - b) de 3 (três) anos e 1 (um) dia até 5 (cinco) anos de criação, 2 (dois) pontos;
 - c) acima de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de criação, 3 (três) pontos.
- 5.1.2 Capacidade produtiva da associação ou cooperativa comprovada por nota fiscal ou documento similar da respectiva comercialização em toneladas/mês:
- a) de até 5 (cinco) ton/mês, 1 (um) ponto;
 - b) de 5 (cinco) a 10 (dez) ton/mês, 2 (dois) pontos;
 - c) de 11 (onze) a 20 ton/mês, 3 (três) pontos;
 - d) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) ton/mês, 4 (quatro) pontos.
- 5.2 Atendido os itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, as organizações de catadores serão classificadas pela pontuação alcançada e a seguir a data de entrega de toda a documentação válida e homologada pela Comissão de Cadastramento.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Apresentar o formulário de cadastramento, devidamente preenchido, da organização junto ao SLU, conforme modelo no Anexo II;
- 6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Cadastramento, os seguintes documentos:
- 6.1.1 Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da organização de catadores;
- 6.1.2 Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal, juntamente com o Anexo III – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;
- 6.1.3 Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- 6.1.4 Ata de eleição e posse da última diretoria e documentos RG e CPF dos membros da direção da organização de catadores;
- 6.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.6 Declaração que a organização de catadores é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e sistema de rateio;
- 6.1.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de catadores;
- 6.1.7.1. Possuir infraestrutura para realizar: triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos processados, com espaço coberto adequado e destinado para tal finalidade devendo ainda definir espaço próprio coberto ou não para a disposição dos rejeitos;
- 6.1.7.2. Os espaços destinados para execução dos serviços poderão ser próprios, alugados ou cedidos:
- 6.1.7.2.1. No caso de espaço próprio ou alugado a organização de catadores deverá apresentar documento que comprove sua ocupação legal, emitido pelo seu proprietário ou seu procurador para esse fim;
- 6.1.7.2.2. As organizações que optem por prestar o serviço, objeto do presente edital, em imóvel público deverão apresentar o Termo de Permissão de Uso de

Espaço Público ou Declaração do Titular pela área, que reconhece e permite o trabalho da organização no espaço indicado. Em se tratando de áreas do SLU e havendo mais de uma organização interessada no mesmo imóvel, deverão ser considerados os critérios abaixo:

6.1.7.2.2.1. Proximidade do local pretendido:

6.1.7.2.1.1. Já atuam no imóvel – 5 pontos;

6.1.7.2.1.2. Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio de até 5km – 3 pontos;

6.1.7.2.1.3. Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio acima de 5km – 1 ponto.

6.1.7.2.1.4. Quantidade de catadores proporcional à capacidade do imóvel e da localização, de acordo análise do SLU:

6.1.7.2.1.4.1. 100% da quantidade indicada pelo SLU – 5 pontos;

6.1.7.2.1.4.2. 90% da quantidade indicada pelo SLU – 3 pontos;

6.1.7.2.1.4.3. 80% da quantidade indicada pelo SLU – 2 pontos;

6.1.7.2.1.4.4. Será atribuído 5 pontos para as organizações que apresentarem proposta de atuarem no mesmo espaço de forma consorciada.

6.1.7.2.1.5. Havendo empate nos critérios apresentados terá preferência àquela organização de catadores com maior tempo de constituição comprovada pela data do campo “data de abertura” do CNPJ válido;

6.1.7.2.1.6. Permanecendo o empate será considerado como critério de desempate a data e hora mais recente da entrega da proposta;

6.1.7.2.1.7. A escolha ainda ficará ao crivo da Administração Pública.

6.1.7.3. As organizações de catadores serão habilitadas desde que possuam sede no Distrito Federal;

6.1.7.4. O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo Edital de Chamada Pública para Cadastramento será de 7 catadores/cooperados conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata atualizada de assembleia da organização de catadores;

6.1.7.5. Será aceita a data de inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga;

6.1.7.6. Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias ou cópias devidamente autenticados;

6.3. Em se tratando de um processo de cadastramento com vistas à contratação para pagamento por serviços prestados, o SLU se reserva o direito de só efetivar a contratação se houver recursos financeiros disponíveis;

6.4. O SLU nomeará uma Comissão para realizar o recebimento e avaliação das propostas, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas organizações de catadores habilitadas.

7 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Cadastramento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos;

7.2 Não serão credenciadas a cooperativa/associação que:

- a) Não seja exclusivamente constituída por pessoas de baixa renda que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) Possuam fins lucrativos;
- c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Esteja, ainda, impedidas de obter o credenciamento, Cooperativa/Associação que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, Autárquica, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3 Efetuado o julgamento deste cadastramento por parte da Comissão, o resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e inserido no sítio do SLU: www.slu.df.gov.br.

8 DO CONTRATO

- 8.1 Para a execução do objeto deste Edital de chamada pública, será firmado contrato entre as cooperativas/associações credenciadas com o SLU, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato, Anexo IV deste Edital, com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 Uma vez homologado o resultado, observadas as condições fixadas neste Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do SLU, às cooperativas/associações cadastradas ficará a critério do SLU notificar por escrito para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, comparecer na sede do SLU para a assinatura do instrumento;
- 8.3 Até a assinatura do contrato, o SLU poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do cadastramento, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou administrativa.

9 DOS VALORES E FORMAS PAGAMENTOS

9.1 Do Valor da Contratação:

- 9.1.1 O valor da contratação será de **R\$: 92,11 (noventa e dois reais e onze centavos)** por tonelada comercializada conforme grupo de estudo do GDF e Secretarias com participação do Ministério Público do Distrito Federal, Defensoria Pública da União, Tribunal de Justiça do DF e representação dos catadores, conforme Processo 0002.000149/2014 da Casa. Considerando a estimativa de 200 kg/dia bruto de resíduos sólidos por catador, obedecendo ao limite de até 200 catadores por contrato celebrado e atualizações realizada pelo SLU por meio da Nota Técnica constante no Termo de Referência, Anexo I.

9.2 Do Prazo de Pagamento:

- 9.2.1 O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, com descrição dos produtos vendidos e respectivos pesos, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU.
- 9.2.2 O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório;
- 9.2.3 O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido, conforme condições contidas no item 5.1 a 5.5.10 do Anexo I deste documento.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO

- 10.1 O cadastramento terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do resultado final;
- 10.2 A vigência do contrato oriundo do cadastramento será de 12 meses a contar da data da sua assinatura;
- 10.3 Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

11 DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

- 11.1 As organizações de catadores cadastradas de acordo com as disposições deste Edital, que se habilitarem aptas a celebrar contrato, deverão apresentar comprovação de uso do imóvel público ou privado, observadas as normas legais de uso e finalidade da atividade.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim;
- 13.2. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 5.5 do Termo de Referência, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- 13.3. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado nesse item (13) deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e à Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 15.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16 DO DESCADASTRAMENTO

- 16.1 Será descadastrada a organização de catadores que não mantiver durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CADASTRAMENTO

- 17.1 A proponente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado do cadastramento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo - sensível (fax-símile);
- 18.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da sede do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope;
- 18.3 A impugnação feita tempestivamente por proponente não a impedirá de participar deste processo de credenciamento;
- 18.4 Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A participação neste cadastramento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na minuta do termo de contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos;
- 19.2 A Comissão de Habilitação terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do SLU, poderá também releva omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento;
- 19.3 A qualquer momento, a partir da abertura do envelope, poderá a Comissão de Habilitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;
- 19.4 Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile;
- 19.5 O SLU poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente;
- 19.6 O SLU reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 19.7 Toda comunicação entre o contratante e a contratada deverá ser formalizada por escrito e com registro de recebimento;
- 19.8 A ação ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;
- 19.9 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do cadastramento;
- 19.10 As organizações de catadores que realizem serviços de que trata o presente edital e utilizem os espaços públicos do SLU sem cobertura contratual serão notificados para desocuparem os imóveis em prazo a ser fixado.

Brasília-DF, de maio de 2017.

Francisco A. Mendes Jorge
Presidente

Andrea Portugal F. K. Dourado
Membro

Sizue Imanishi
Membro

Edson Caixeta de Paula
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis. Com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1.1 Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis passíveis de recuperação mitigando o aterramento de resíduos recicláveis;
- 2.1.2 Processamento dos resíduos sólidos urbanos executados em espaço adequado e destinado para tal finalidade devidamente comprovada sua ocupação;
- 2.1.3 Trabalho mensurado pela quantidade recuperada dos recicláveis, mediante nota fiscal de venda.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 SLU é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da 11.445/2007, conforme transcrição:
 - I. De coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
 - II. De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;
- 3.2 A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no inciso XII do art. 7º desta Lei que trata da *integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*, sinaliza claramente a necessidade da inclusão dos catadores de materiais recicláveis por meio do processamento e comercialização entre outras ações;
- 3.3 No âmbito do Distrito Federal a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.
- 3.4 Com base nos dados dos “ESTUDOS E PROPOSIÇÃO DE LOGÍSTICA E ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA” contratados pela ADASA (ABREU, 2016) os resíduos potencialmente recicláveis, gerados no Distrito Federal, correspondem a mais de 31% da coleta convencional, o que representa mais de 1.400 toneladas/dia. Grande parte desses resíduos podem ser reutilizados ou reciclados, retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos, desde a origem, pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica para destinação às organizações de catadores.

Desta forma a coleta de resíduos possibilitará a valorização destes resíduos e diminuição dos resíduos aterrados com o consequente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais;

- 3.5 Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e de aterramento de resíduos recicláveis. Consequentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília;
- 3.6 Diante da realidade, faz-se necessária a busca de novos conceitos e soluções dentro do sistema de coleta seletiva distrital. Uma visão de sustentabilidade abrangente e comprometida com a proteção ambiental, com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis em diversas ações que envolvam o manejo dos resíduos recicláveis, com ênfase no processamento e comercialização, contribuindo com a reestruturação das cadeias produtivas e inovação tecnológica dos processos de coleta e triagem.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 Os serviços necessários ao atendimento do objeto serão executados, em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer às normas de: segurança, ambientais, Legislações específicas Distritais e Federais para este fim, princípios e procedimentos operacionais estabelecidas pelo SLU;
- 4.2 Os serviços descritos neste documento deverão ser realizados exclusivamente por catadores associados ou cooperados das organizações credenciadas.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do contrato será de **R\$ 92,11 (noventa e dois reais e onze centavos)** por tonelada comercializada conforme grupo de estudo do GDF e Secretarias com participação do Ministério Público do Distrito Federal, Defensoria Pública da União, Tribunal de Justiça do DF e representação dos catadores, conforme Processo 0002.000.149/2014 da Casa Civil, atualizado pelo SLU em Nota Técnica anexa a este Termo. Considerando a estimativa de 200 kg/dia bruto de resíduos sólidos por catador, obedecendo ao limite de até 200 catadores por contrato celebrado;
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação:
- 5.2.1 Nota Fiscal de venda;
 - 5.2.2 Relatório de classificação dos resíduos comercializados;
 - 5.2.3 Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores objeto do contrato.
- 5.3 O valor a ser pago será calculado de acordo com a tonelada comercializada multiplicada pelo valor estabelecido na Tabela 1. Serão remunerados os custos da prestação de serviços para o manuseio dos resíduos recicláveis, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos;
- 5.4 A(s) Nota(s) Fiscal(s) de venda dos materiais recicláveis deverá (ão) ser entregue(s) no SLU, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;
- 5.5 O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
- 5.5.1 A origem do material recebido (órgão público distrital, federal, SLU ou outros), e quando do SLU, deve apontar e registrar a localização de quadras ou similares da região administrativa, estação de transbordo ou equivalente;
 - 5.5.2 Quantidade total de resíduos recebidos pela organização de catadores por origem;
 - 5.5.3 Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;
 - 5.5.4 Lista atualizada, sempre que houver alteração, dos cooperados/associados ativos;
 - 5.5.5 Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos que prestem o serviço objeto da contratação;
 - 5.5.6 Prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida;

- 5.5.7 Relação, com comprovação de participação, dos cooperados/associados que participaram de capacitações com temas relacionados ao objeto, validadas pelo SLU;
- 5.5.8 Renda média por mês dos associados/cooperados;
- 5.5.9 Comprovante de pagamento de água e luz do espaço utilizado pela organização quando for o caso;
- 5.5.10 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

5.6 PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.6.1 O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, com descrição dos produtos vendidos e respectivos pesos, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU;
- 5.6.2 O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório;
- 5.6.3 O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO E CONTRATO

- 6.1 O prazo do presente cadastramento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final do cadastramento;
- 6.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;
- 6.3 Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

7. DO VALOR

- 7.1 O Valor mensal estimado do serviço a ser prestado levou em conta a média de produtividade das organizações de catadores, e foi definido com base em estudos conjuntos, realizados em 2014, pelo Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Econômica e Social dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal – CIISC/DF por meio do processo nº.: 0002.000149/2014 Essa tabela foi atualizada em 2016 com base no valor do salário mínimo e custo dos EPI, conforme Nota Técnica do SLU no Anexo I, com previsão de custo de acordo com a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. – Cálculo para pagamento por Serviço Prestado

CÁLCULO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO PRESTADO NO PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS SÓLIDOS/MÊS					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DO SERVIÇO	Valor por tonelada R\$	Pagamento mês R\$	
Execução de serviços de catação, triagem, armazenamento e comercialização de RSU recicláveis.	Provenientes da coleta seletiva, subtraído o rejeito	Destinação de 270 t/dia de RSR, totalizando 7.027 t/mês, expectativa de aproveitamento de 60%: 4.216,08t/mês	92,11	388.343,13	
		Considerando 100% de aproveitamento: 7.097,00 t/mês		647.256,97	
	Unidade de Tratamento de Lixo e Unidade Central de Tratamento de Lixo, coletados nas esteiras, subtraídos o rejeito	Aproveitamento dos RSR na UTL em 2015, média mês de 117,31 t		10.805,42	
		Aproveitamento dos RSR na UCTL em 2015, média mês de 632,00 t		58.213,52	
	Coleta Seletiva (60%) + UTL e UTCL			457.362,07	
	Coleta Seletiva (100%) +UTL e UTCL			716.275,91	

1 - UTL - Usina de Tratamento de Lixo (L4 Sul - Brasília)
2 - UCTL - Usina da Ceilândia de Tratamento de Lixo

- 7.2 Os resíduos coletados pelo SLU serão distribuídos proporcionalmente para as cooperativas ou associações contratadas de acordo com a capacidade de processamento e localização, conforme monitoramento regular do SLU e a demanda e proporção do volume coletado, a critério do SLU.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
- 8.1.1 Unidade Orçamentária:
 - 8.1.2 Programa de Trabalho:
 - 8.1.3 Natureza da Despesa:
 - 8.1.4 Fonte de Recursos:

9. DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
 - 9.1.2 Proporcionar ao menos 1 (uma) capacitação para a gestão dos resíduos sólidos para os catadores vinculados dentro do período de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
 - 9.1.3 Promover capacitações aos cooperados/associados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades oferecidas pelo Poder Público;
 - 9.1.4 Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
 - 9.1.5 Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
 - 9.1.6 Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
 - 9.1.7 Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
 - 9.1.8 Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
 - 9.1.9 Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
 - 9.1.10 Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;
 - 9.1.11 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
 - 9.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
 - 9.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;

- 9.1.14 Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
 - 9.1.15 Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
 - 9.1.16 Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, pois, não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
 - 9.1.17 Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
 - 9.1.18 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
 - 9.1.19 Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
 - 9.1.20 Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
 - 9.1.21 Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
 - 9.1.22 Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.
- 19.11 Constituem como outras obrigações do SLU:
- 19.11.1 Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
 - 19.11.2 Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;
 - 19.11.3 Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores;
 - 19.11.4 É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
 - 19.11.5 Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 deste;
 - 19.11.6 Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
 - 19.11.7 Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
 - 19.11.8 Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
 - 19.11.9 Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

20 DA HABILITAÇÃO

- 20.1. Apresentar o formulário de cadastramento, devidamente preenchido, da organização junto ao SLU, conforme modelo no Anexo II;
- 20.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Habilitação, os seguintes documentos:

- 20.2.1. Documento oficial de identidade (original e cópia) do representante legal da organização de catadores;
- 20.2.2. Procuração que, na forma da lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida ao representante legal, juntamente com o Anexo III – Dados do Representante Legal, devidamente preenchido;
- 20.2.3. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- 20.2.4. Ata de eleição e posse da última diretoria e documentos RG e CPF dos membros da direção da organização de catadores;
- 20.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.2.6. Declaração que a organização de catadores é formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e sistema de rateio;
- 20.2.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma organização de catadores;
 - 20.2.7.1. Possuir infraestrutura para realizar: triagem, classificação, armazenamento e comercialização dos resíduos processados, com espaço coberto adequado e destinado para tal finalidade devendo ainda definir espaço próprio coberto ou não para a disposição dos rejeitos;
 - 20.2.7.2. Os espaços destinados para execução dos serviços poderão ser próprios, alugados ou cedidos:
 - 20.2.7.2.1. No caso de espaço próprio ou alugado a organização de catadores deverá apresentar documento que comprove sua ocupação legal, emitido pelo seu proprietário ou seu procurador para esse fim;
 - 20.2.7.2.2. As organizações que optem por prestar o serviço, objeto do presente edital, em imóvel público deverão apresentar o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público ou Declaração do Titular pela área, que reconhece e permite o trabalho da organização no espaço indicado. Em se tratando de áreas do SLU e havendo mais de uma organização interessada no mesmo imóvel, deverá ser considerados os critérios abaixo:
 - 20.2.7.2.2.1. Proximidade do local pretendido:
 - 20.2.7.2.2.1.1. Já atuam no imóvel – 5 pontos;
 - 20.2.7.2.2.1.2. Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio de até 5km – 3 pontos;
 - 20.2.7.2.2.1.3. Atuam nas proximidades do imóvel pretendido em um raio acima de 5km – 1 ponto.
 - 20.2.7.2.2.1.4. Quantidade de catadores proporcional à capacidade do imóvel e da localização, de acordo análise do SLU:
 - 20.2.7.2.2.1.4.1. 100% da quantidade indicada pelo SLU – 5 pontos;
 - 20.2.7.2.2.1.4.2. 90% da quantidade indicada pelo SLU – 3 pontos;
 - 20.2.7.2.2.1.4.3. 80% da quantidade indicada pelo SLU – 2 pontos;
 - 20.2.7.2.2.1.4.4. Será atribuído 5 pontos para as organizações que apresentarem proposta de atuarem no mesmo espaço de forma consorciada.
 - 20.2.7.2.2.2. Havendo empate nos critérios apresentados terá preferência àquela organização de catadores com maior tempo de constituição comprovada pela data do campo “data de abertura” do CNPJ válido;

- 20.2.7.2.2.3. Permanecendo o empate será considerado como critério de desempate a data e hora mais recente da entrega da proposta;
- 20.2.7.2.2.4. A escolha ainda ficará ao crivo da Administração Pública.
- 20.2.7.3. As organizações de catadores serão habilitadas desde que possuam sede no Distrito Federal;
- 20.2.7.4. O número mínimo de cooperados/associados, exigido pelo Edital de Chamada Pública para Cadastro será de 7 catadores/cooperados conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.690/2012, deverá ser comprovado mediante a apresentação da ata atualizada de assembleia da organização de catadores;
- 20.2.7.5. Será aceita a data de inscrição no CNPJ (campo “data de abertura”) ou registro em cartório, prevalecendo à data mais antiga;
- 20.2.7.6. Os documentos poderão ser apresentados em originais com cópias ou cópias devidamente autenticados;
- 20.3. Em se tratando de um processo de cadastramento com vistas à contratação para pagamento por serviços prestados, o SLU se reserva o direito de só efetivar a contratação se houver recursos financeiros disponíveis;
- 20.4. O SLU nomeará uma Comissão para realizar o recebimento e avaliação das propostas, assim como julgar os recursos que venham a ser interpostos, e dar publicidade para aquelas organizações de catadores habilitadas.

21 DAS PENALIDADES

- 21.1 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 21.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

22 DA RESCISÃO

- 22.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas unilateralmente na Lei nº 8.666/1993;
- 22.1.1 Paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa sem previa comunicação, por escrito, ao SLU;
- 22.1.2 A subcontratação ou a cessão e transferência do objeto contratual a terceiros;
- 22.1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do SLU, encarregado do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 22.1.4 Decretação da dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- 22.1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade, ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 22.1.6 Deixar de cumprir, a qualquer momento da vigência do contrato, o inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/1993;
- 22.1.7 Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/o, ainda, motivo de relevante interesse público de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato com o SLU, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 22.1.8 Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá o SLU optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público; a pedido da CONTRATADA, não sendo obrigatória qualquer justificativa, desde que respeitado um prazo não inferior a 20 dias para homologação da rescisão da data da solicitação, por escrito desta rescisão.

23 DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim;
- 23.2 O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item 5.5 deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- 23.3 Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- 23.4 As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado nesse item (23) deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24 DA REGULAÇÃO

- 24.1 A regulação será realizada pela ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, entidade responsável pela regulação, fiscalização e dirimção de eventuais conflitos entre os prestadores dos serviços objeto do contrato, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008. A ADASA terá acesso a todas as instalações e documentos relacionados à prestação dos serviços contratados.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução e procedimentos dos serviços não esteja em conformidade para os resultados previstos e necessários, à operacionalização poderá sofrer adequações e ajustes no decorrer do contrato, por meio de aditivo, a critério do SLU, previamente comunicada à CONTRATADA;
- 25.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

26 DA INTERVENÇÃO

- 26.1 Fica assegurado ao SLU o direito de intervir, quando a organização de catadores estiver atuando em espaços do SLU, nos serviços que compõem o objeto do contrato deste instrumento, no caso de paralisação voluntária dos serviços sem justificativa, por um período superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais ocupação com recurso humano próprio disponível da CONTRATADA, inclusive repassando instalações para outra Instituição a seu critério;
- 26.2 Quando encerrado a paralisação a CONTRATADA volta à situação de normalidade, o SLU cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais utilizados durante a paralisação dos serviços;
- 26.3 O executor do contrato se manifestará oficial e administrativamente junto ao SLU para analisar, e se pronunciará, a respeito das razões, direito, e consequências para o sistema de limpeza urbana, quanto à logística e ao impacto financeiro, da paralisação, podendo recomendar argumentação para rescisão contratual da Instituição.

27 GLOSSÁRIO

- **Coleta Seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Rejeito:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos Sólidos:** Segundo a Lei 12.305/2010, resíduos sólidos são aqueles que:

“Art. 3º...

XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em

recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;"

- **RSR:** Resíduos Sólidos Recicláveis;
- **RSU:** Resíduos Sólidos Urbanos;
- **Transformação:** ação de transformar ou transformar-se; mudança de forma;
- **Processamento de resíduos:** Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização;
- **UTL:** Unidade de Tratamento de Lixo.

Paulo Celso dos Reis Gomes
Diretor
DITEC/SLU
Francisco A Mendes Jorge
Assessor Especial
DITEC/SLU
Olavo Neto de Sousa Rochedo
Assessor Técnico
DITEC/SLU
Andréa Portugal F. K. Dourado
Assessora Especial
DITEC/SLU

Nota Técnica DITEC/SLU

Assunto: Atualização de custos do estudo da ADASA, realizada em outubro de 2013 (Processo 00002.000.149/2014), sobre a remuneração das Cooperativas/Associações de catadores pelos serviços de triagem de materiais recicláveis.

1. Dos Custos estimados pela ADASA

A análise econômica realizada pelo SLU para atualização dos valores considerou como variáveis a quantidade de catadores ativos das cooperativas/associações e a produtividade média diária por membro ativo.

Para tanto, considerou-se nos cálculos a existência de cooperativas/associações com diferentes números de catadores {20, 30, 60, 90, 120 e 450}. Ressalta-se que 20 representam o número mínimo de membros presentes nas cooperativas do DF e 450 o número máximo. Trabalhou-se também com diferentes produtividades diárias (kg/dia) por cooperado/associado {80, 90, 100}.

Foi considerada uma jornada média de 44 horas semanais, com jornada de 8 horas diárias de trabalho e 6 dias, com descanso semanal ao longo de cada mês, totalizando 26 dias completos de trabalho por mês, conforme atualização na tabela 1.1.

Utilizaram-se também dados fornecidos pelo SLU sobre as cooperativas/associações habilitadas em processo próprio realizado em 2012, a qual demonstrou que há 27 cooperativas/associações habilitadas no DF, cujo somatório de catadores equivale ao número de 1.699.

Com base nessas informações, foi possível estimar as quantidades de resíduos que podem ser triados mensalmente por cada cooperativa/associação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Produção mensal por número de cooperados (t/mês) ¹

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Produtividade por Cooperativa (t/mês)		
20	26	41,60	52,00	62,40
30		62,40	78,00	93,60
60		124,80	156,00	187,20
90		187,20	234,00	280,80
120		249,60	312,00	374,40
450		936,00	1.170,00	1.404,00

Para que as contratadas consigam cumprir as obrigações legais e mantenham a estabilidade do contrato, foram considerados os seguintes custos para os seguintes itens:

- **Contador** – Considerou-se como remuneração mensal do contador o equivalente ao valor de um salário mínimo em vigência, ou seja, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
- **INSS individual** – Considerou-se como custo unitário relativo à parcela individual do INSS o resultado do produto entre a alíquota de 11% (onze por cento), pelo o menor valor de remuneração, que é de um salário mínimo.

¹ Foi alterado o número de dias, de 24 dias para 26 dias trabalhados.

- **EPI/uniformes** - As especificações e os valores dos EPI/uniformes foram obtidos da Nota Técnica elaborada pela SEMARH, a qual realizou um levantamento junto a duas empresas que prestam os serviços de manejo de resíduos sólidos considerando os seguintes materiais e quantidades:

Tabela 2. Custos com EPI/uniformes²

Item	Certificação de Aprovação (CA nº)	Unidade	Quantidade anual	Preço Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Calçado tipo botina	25.247	par	1	25,00	25,00
Luva para proteção contra agentes mecânicos	15.287	par	12	6,62	79,44
Óculos de proteção (modelo:SPERIAN)	20.030	und.	2	4,50	9,00
Respirador purificador de ar tipo peça facial filtrante para partícula PFF1	14.104	und.	24	0,80	19,20
Capa de chuva descartável transparente	--	und.	24	3,30	79,20
Uniforme	Calça	und.	4	32,00	128,00
	Camisa	und.	4	14,00	56,00
Boné (modelo: touca árabe)	--	und.	2	8,50	17,00
TOTAL/ano					412,84
TOTAL/mês					34,40

Desta forma tem-se que o custo anual/catador com EPI/Uniformes corresponde a R\$ 412,84. Sendo assim, o valor mensal deste item por catador equivale a aproximadamente R\$ 34,40.

- **Administração local:** O custo de administração local foi estimado em 6% em relação à somatória dos custos referentes à Contador, EPI/uniformes e INSS.
- **Contribuições para a Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF:** Conforme preconiza a Lei 5.764/61 é estabelecida uma contribuição sobre os valores informados pelas cooperativas, que incidirá 0,2% para se apurar a Contribuição que a cooperativa deverá fazer ao sistema OCB/OCDF, cujos tetos mínimos e máximo são de R\$: 610,00 e R\$:129.000,00. Está previsto em lei, ainda, a Contribuição Sindical, que prevê que as sociedades cooperativas, de qualquer ramo, devem pagar a Contribuição Sindical, definida em lei. A transformação da OCDF em Sindicato Patronal (Lei 7.047/82) foi decidida em Assembleia Geral Extraordinária em 1997 e outorgada “Carta Sindical” pelo Ministério do Trabalho em 28/08/2000. Por fim conforme alude aprovação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 17/03/1992, da OCDF, prevê a Contribuição de Manutenção que tem por propósito arrecadar recursos para a manutenção da entidade. Sua incidência é mensal, outrora de R\$: 200,00 (duzentos reais) são hoje de R\$: 105,00 (cento e cinco reais). Conforme tabela abaixo.

Tabela 3 – Contribuições para OCDF

OCDF		
Descrição	Ano R\$	Mês R\$
Contribuição cooperativista	610,00	50,83
Sindical	134,20	11,18
Manutenção OCDF	1.260,00	105,00
TOTAL	2.004,20	167,02

Fonte: OCDF/2016

² A atualização dos valores foi realizada pela DITEC/SLU – 2016.

Desta forma, teremos como custos mínimos mensais estimados os valores apresentados na tabela a seguir:

Tabela 4. Custo mínimo mensal por número de cooperados (R\$/mês)

Nº de catadores por Cooperativa	Contador R\$	Auxiliar de escritório	Água + luz+telefone	EPI/uniformes R\$	INSS individual R\$	OCDF R\$	Subtotal R\$	Administração local R\$	Total R\$/mês
20	937,00	2.147,34	2.835,52	688,07	2.061,40	167,02	8.836,34	530,18	9.366,52
30	937,00	2.147,34	2.835,52	1.032,10	3.092,10	167,02	10.211,08	612,66	10.823,74
60	937,00	2.147,34	2.835,52	2.064,20	6.184,20	167,02	14.335,28	860,12	15.195,39
90	937,00	2.147,34	2.835,52	3.096,30	9.276,30	167,02	18.459,48	1.107,57	19.567,05
120	937,00	2.147,34	2.835,52	4.128,40	12.368,40	167,02	22.583,68	1.355,02	23.938,70
450	937,00	2.147,34	2.835,52	15.481,50	46.381,50	167,02	67.949,88	4.076,99	72.026,87

Custo com auxiliar de escritório

salário	leis sociais 70,64%	vale transporte	vale alimentação	total
984,14	695,20	160,00	308,00	2.147,34

água	luz	telefone	total
684,84	1.421,97	728,71	2.835,52

Importante salientar que o poder público deve apoiar as cooperativas/associações sem deixar de lado a preocupação com o interesse público que preza pela economicidade e eficiência na gestão financeira do orçamento público.

A tabela abaixo demonstra o valor em (R\$/t), o qual foi obtido pela razão entre o custo total apresentado na tabela 4 pela produção total obtida por cada cooperativa, considerando a produtividade por catador de 80, 90 e 100kg.

Tabela 5. Valor a ser pago considerando produtividade por nº de catadores (R\$/t)¹

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Valor unitário (R\$/t)		
20	26	225,16	180,13	150,10
30		173,46	138,77	115,64
60		121,76	97,41	81,17
90		104,52	83,62	69,68
120		95,91	76,73	63,94
450		76,95	61,56	51,30

¹ - Sem pagamento de tributos

A proposta de tarifa deve considerar fatores de caracterização e de produtividade de modo a garantir uma tarifa módica com viabilidade econômica capaz de assegurar a sustentabilidade dos serviços.

De acordo com Campos (2013, p. 167)³, a produtividade média das cooperativas que atua, em instalações que utilizam tratamento manual ou mecanizado nos anos de 2010 e 2011 foi de aproximadamente 90 kg.catador-1.dia-1.

Observa-se na Tabela 5, que os valores unitários (R\$/t) referentes a cooperativas que possuam números iguais ou superiores a 90 membros possuem pouca variação.

Desta forma, no critério de caracterização das cooperativas/associações, entendeu-se como arranjo eficiente a prestação de serviços executados por cooperativa que possua, no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo.

Isto considerado propõe-se valor de tarifa de **R\$ 83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) por tonelada triada, conforme destacado na tabela 5.

Ressalta-se que a contratada terá ainda como receita complementar o produto da venda dos materiais recicláveis triados que será revertida para o pagamento dos cooperados/associados.

Os valores considerados na tabela 5 não levaram em consideração os tributos federais e locais aos quais a atividade está sujeita. Entende-se que a tarifa a ser paga às cooperativas deva levar em consideração ainda os tributos e contribuições aplicáveis, de forma que o valor líquido após o recolhimento das respectivas alíquotas resulte no montante considerado suficiente para assegurar as despesas com contador, EPI/uniformes, INSS e administração local, ou seja, **83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) por tonelada triada.

A seguir seguem algumas considerações sobre os possíveis tributos incidentes sobre a atividade a ser contratada.

2. Dos Tributos

Os valores abaixo sugeridos foram obtidos por meio de um estudo preliminar sobre o assunto, sendo recomendável submetê-los análise de um especialista no tema para validá-los.

2.1 IR na fonte

Sobre o imposto de renda IR, salienta-se que as cooperativas pagarão o imposto de renda sobre o resultado positivo das operações e das atividades estranhas a sua finalidade (ato não cooperativo), isto é, serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os arts. 85, 86 e 88 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Não há que se falar em pagamento de IR sobre atividades decorrentes de atos cooperativos.

De acordo com o art. 79 da lei supracitada, denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

No entanto, as cooperativas estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas à cooperativa de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, estabelece em seu art. 26, que:

³ CAMPOS, Heliana Kátia Tavares. **Resíduos Sólidos e Sustentabilidade**: o papel das instalações de recuperação. Dissertação de Mestrado Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, 2013.

Art. 26. Nos pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho e às associações de profissionais ou assemelhadas serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24, o IR na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, cujo prazo para o recolhimento será até o último dia do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador, mediante o código de arrecadação 3280 - Serviços Pessoais Prestados Por Associados de Cooperativas de Trabalho.

2.2 PIS/Pasep e a Cofins

Conforme a Instrução Normativa SRF nº 635, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, cumulativas e não-cumulativas, devidas pelas sociedades cooperativas em geral, art. 5º, inciso I, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, para as cooperativas que apuram as contribuições no regime de incidência cumulativa.

2.3 ISS

Segundo o Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em seu art. 1º estabelece que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O art. 38 do Decreto nº 25.508/2005 estabelece a alíquota de 5% para os serviços supracitados.

2.4 SESCOOP

A criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) foi autorizada pela Medida Provisória - MP nº 1.715/98, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 04.09.98, tendo como última reedição a MP nº 2.168/2001 – DOU: 24.08.2001 (Art. 8º) e com o seu regimento aprovado pelo Decreto nº 3.017, de 1999.

Constituem receitas do SESCOOP, dentre outras, contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social.

A contribuição foi instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

- I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
- II - Serviço Social da Indústria (SESI);
- III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);
- IV - Serviço Social do Comércio (SESC);
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
- VI - Serviço Social do Transporte (SEST);
- VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Entende-se, portanto, que a SESCOOP, tal como estabelecido pelo Decreto acima citado, incide apenas sobre a remuneração dos empregados e não dos cooperativados.

2.5 Tributos aplicáveis

Com base no exposto acima entende-se que, além do INSS já incorporado no valor da tonelada triada, os impostos a serem considerados e suas respectivas alíquotas são:

- Pis/Pasep – 0,65%;

- Cofins – 3%;
- IR – 1,5%;
- ISS – 5%.

Como todos os impostos elencados acima incidem sobre a receita bruta obtida pela contratada, tem-se que o valor a ser pago a esta deve ser acrescido do percentual de 10,15% referente aos impostos inerentes aos serviços contratados. Ou seja, os valores apresentados na tabela 5 devem ser corrigidos com esse percentual do modo a atender esse critério. A tabela a seguir demonstra os valores da tabela 5 acrescidos dos correspondentes aos impostos, ou seja, os valores da tabela 5 foram divididos por 0,89854. (ISS, PIS/PASEP, IRR – Fonte).

Tabela 6. Valor a ser pago considerando produtividade por nº de catadores (R\$/t)²

Nº de catadores	Dias de trabalho	Produtividade por cooperado (kg/dia)		
		80	100	120
		Valor unitário (R\$/t) ²		
20	26	248,01	198,41	165,34
30		191,06	152,85	127,38
60		134,12	107,29	89,41
90		115,13	92,11	76,76
120		105,64	84,51	70,43
450		84,76	67,81	56,51

² - Com pagamento de tributos (ISS, PIS, PASEP, IRR)

Observa-se que considerando o acréscimo dos impostos incidentes o valor em R\$/t a ser pago à cooperativa que possua o arranjo eficiente considerado – que possua no mínimo, 90 membros ativos em seus quadros, e que possua produtividade diária equivalente a 90 kg de materiais recicláveis por catador ativo – será de **R\$ 92,11** (noventa e dois reais e onze centavos).

3. Do Impacto Orçamentário

As tabelas a seguir indicam os valores a serem desembolsados pelo SLU mensal e anualmente pela prestação dos serviços considerando a possibilidade de que todas as cooperativas habilitadas fossem contratadas, totalizando 1.699 catadores; produtividade de 0,09/t/catador durante 26 dias/mês e ao custo por tonelada de resíduos triado de R\$ **83,62** (oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)/t (sem impostos) e de R\$ **92,11** (noventa e dois reais e onze centavos)/t (com impostos).

Além disso, para verificar o impacto da despesa no orçamento do SLU foi acrescentada a informação do valor gasto pelo SLU com a disposição dessas respectivas quantidades no Lixão da Estrutural (22,80 R\$/t).

Tabela 7. Relação de valor a ser pago sem tributos em detrimento da disposição final no ACJ (R\$/mês/ano)

Período	Quantidade triada (t) ⁵	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$) ⁶	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no ACJ (R\$) ⁷	Diferença A e B ⁸
		A	B	
Mês	4.417,40	369.382,33	100.716,72	268.665,61
Ano	53.008,80	4.432.587,95	1.208.600,64	3.223.987,31

⁵ - Considerando 100kg/dia por catador em um total de 1.699 catadores, 26 dias/mês

⁶ - Considerando o pagamento para uma cooperativa com 90 catadores - R\$: 83,62 conforme tabela 4

⁷ - Custo de R\$: 22,80 no ano de 2013, fonte SLU.

⁴ Corresponde à diferença entre 100% e 10,15%.

⁸ - Considerando o Custo de 436,3 milhões no ano de 2015, o custo para pgto pela triagem representa 0,74%

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi aproximadamente de 436,6 milhões, e que a diferença entre o pagamento anual para execução dos serviços de triagem e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 3.223.987,31 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), teremos um impacto de apenas 0,74% do valor previsto para o presente exercício.

**Tabela 8. Relação de valor a ser pago com tributos em detrimento da disposição final no ACJ
(R\$/mês/ano)**

Período	Quantidade triada (t) ₁	Pagamento pelos serviços de Triagem (R\$) ₂	Pagamento pelos serviços de disposição de resíduos no ACJ (R\$) ₃	Diferença e B ⁴
		A	B	
Mês	4.417,40	406.874,64	100.716,72	306.157,92
Ano	53.008,80	4.882.495,62	1.208.600,64	3.673.894,98

¹ - Considerando 100kg/dia por catador em um total de 1.699 catadores, 26 dias/mês

² - Considerando o pagamento para uma cooperativa com 90 catadores - R\$: 92,11 conforme tabela 4

³ - Custo de R\$:22,80 no ano de 2013, fonte SLU.

⁴ - Considerando o Custo de 436,3 milhões no ano de 2015, o custo para pgto pela triagem representa 0,84%

Considerando que o orçamento global para execução das atividades do SLU para o ano de 2015 foi de 436,6 milhões, aproximadamente, e que a diferença entre o pagamento anual para execução dos serviços de triagem - considerando a incidência dos impostos - e dos serviços de disposição dos rejeitos no Lixão da Estrutural corresponde R\$ 3.673.894,98 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), teremos um impacto de apenas 0,84% considerando o valor gasto no exercício do ano de 2015.

Estudo atualizado no que se refere à parte orçamentária.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

À Comissão de HABILITAÇÃO do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE CATADORES

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE	____/____/____
QUANTIDADE DE COOPERADOS/ASSOCIADOS	
POSSUI SEDE PRÓPRIA	SIM () NÃO ()
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE REQUER HABILITAÇÃO	
Opção 1:	
Opção 2:	
Opção 3:	

- Anexar os comprovantes conforme item 10 do Anexo I.

ANEXO III

FORMULÁRIO DOS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ:			
RESPONSÁVEL LEGAL			
IDENTIDADE		CPF	
ENDEREÇO			
TELEFONES			
EMAIL			

REPRESENTANTE LEGAL

O Representante Legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, caso a entidade venha a se credenciar, será o Senhor(a) _____ _____ (citar nome, endereço, RG e CPF)
--

Inclusas ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação solicitadas no Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente autenticada do representante legal da Cooperativa/ Associação.
(apontado no ato constitutivo ou estatuto ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF COM A.....,
OBJETO DO CREDENCIAMENTO Nº
...../20.....-SLU.

Processo Administrativo nº:/2017.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por sua Diretora-Presidente, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, nomeada pelo Decreto de de 2015, publicado no DODF de 2015, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças CRISTINA DE SABOYA GOUVIEA SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, nomeada pelo Decreto de de 2016, publicado no DODF de 2016, residente e domiciliada nesta capital e a, com sede na cidade de, neste Instrumento denominada CREDENCIADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº representado neste ato por seu, Sr.(nome),(qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis e condições a seguir: com fundamento no art. 10, §1º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007 c/c art. 7º, inciso XII, e art. 8º, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como em razão das informações constantes do Processo nº, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço, doravante denominado contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Instrumento dar-se-á com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento nº/2015 – SLU, justificativas de dispensa às fls. do processo em epígrafe e do Termo de Referência e da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Instrumento o credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores(as) de materiais recicláveis e reutilizáveis. Com vistas à prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime De Execução

O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Valor

- I. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.
- II. O valor unitário é de R\$..... (.....) para a quantidade estimada det (.....) por mês, perfazendo o total de R\$ (.....).
- III. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- I. A importância de R\$ (.....) será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)
- II. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - i) Unidade Orçamentária:
 - ii) Programa de Trabalho:
 - iii) Natureza da Despesa:
 - iv) Fonte de Recursos:

Cláusula Sétima – Do Prazo de Pagamento

- I. O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de venda, relatório com formato a ser definido pelo SLU, com descrição dos produtos vendidos e respectivos pesos, e o comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à fiscalização do SLU, por meio de Comissão a ser criada para este fim pelo SLU;
- II. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) no relatório;
- III. O pagamento somente será realizado após aprovação do(s) relatório(s), sendo obrigação do SLU viabilizá-lo em tempo legalmente estabelecido.
- IV. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação:
 - i. Nota Fiscal de venda;
 - ii. Relatório de classificação dos resíduos comercializados;
 - iii. Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores objeto do contrato.
 - a) O valor a ser pago será calculado de acordo com a tonelada comercializada multiplicada pelo valor estabelecido na Tabela 1. Serão remunerados os custos da prestação de serviços para o manuseio dos resíduos recicláveis, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos;
 - b. A(s) Nota(s) Fiscal(s) de venda dos materiais recicláveis deverá (ão) ser entregue(s) no SLU, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;
 - c. O relatório deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - i. Deverá ser identificada a origem do material recebido (órgão público distrital, federal, SLU ou outros), e quando do SLU, deve apontar e registrar todos os dados de região administrativa, estação de transbordo, ou similar;
 - ii. Quantidade total de resíduos recebidos pela organização de catadores por origem;
 - iii. Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;
 - iv. Lista atualizada, sempre que houver alteração, dos cooperados/associados ativos;
 - v. Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos que prestem o serviço objeto da contratação;
 - vi. prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida;

- vii. Relação, com comprovação de participação, dos cooperados/associados que participaram de capacitações com temas relacionados ao objeto, validadas pelo SLU;
- viii. Renda média por mês dos associados/cooperados;
- ix. Comprovante de pagamento de água e luz do espaço utilizado pela organização quando for o caso;
- d. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O presente Instrumento possui o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado há 60 meses.

Cláusula Nona - Da utilização de espaço público

As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU deverão assinar termo de permissão de uso do espaço público, previsto no item 10 do Termo de Referência.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do SLU

Constituem como outras obrigações do SLU:

- I. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
- II. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;
- III. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores;
- IV. É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
- V. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item do Pagamento deste instrumento;
- VI. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- VII. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- VIII. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- IX. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - I. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
 - II. Proporcionar ao menos 1 (uma) capacitação para a gestão dos resíduos sólidos para os catadores vinculados dentro do período de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
 - III. Promover capacitações aos cooperados/associados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades oferecidas pelo Poder Público;
 - IV. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18

- (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;
- V. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- VI. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e associações de trabalhadores;
- VII. Comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da cooperativa/associação e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
- VIII. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- IX. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- X. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;
- XI. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- XII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- XIV. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- XV. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- XVI. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, pois, não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato;
- XVII. Responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
- XVIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- XIX. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- XX. Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

- XXI. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- XXII. Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Bilateral

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos Para Com A Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização e Do Executor

- I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim;
- II. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item do pagamento (Relatório) deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- III. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- IV. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionado nesta Cláusula (16ª) deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava – Foro

Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam os partícipes este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

Brasília-DF, dede 2017.

Pelo SLU:

Pela Cooperativa/Associação:

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E _____, NOS TERMOS ABAIXO. PROCESSO Nº: _____.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no _____, Brasília – DF, doravante denominada **PERMITENTE** neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. _____, brasileiro/brasileira, _____, portadora da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliada e residente nesta Capital, e o Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro/brasileiro, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, e a _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecido no _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada por _____, brasileiro/brasileira, _____, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. _____ da Lei Federal nº 8.666/93, que deu origem ao Contrato nº _____, para a prestação de serviços de _____, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Os objetos do presente Termo consistem na Permissão de Uso do _____, conforme especificado e com a finalidade prevista na Cláusula Segunda.
- II. O presente Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Processo nº _____ e do Contrato nº ____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

- I. Os bens imóveis destinam-se exclusivamente as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do da Dispensa de Licitação com fundamento no art. ____ da Lei Federal nº 8.666/93, para a execução de serviços de _____, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.
- II. O PERMITENTE coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

A) Imóvel sito _____

a.1) Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².

a.2) Área da Usina constituída de _____.

a.3) Área de localização da administração da associação/cooperativa, constituída _____

- III. As instalações físicas serão utilizadas sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas em função do uso pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

- I. Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIEDADE

- I. A PERMISSIONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

I prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº ____/2017, objeto da Dispensa de Licitação fundamentada no art. ____ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Da PERMISSIONÁRIA:

- I. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- II. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o SLU;
- IV. Submeter à aprovação do SLU os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- V. Indenizar o PERMITENTE pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso indevido, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão;
- VI. Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VII. Consultar o SLU antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;
- VIII. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;
- IX. É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título;
- X. Em se tratando de permissão de uso de espaço fracionado de um espaço maior do SLU, a PERMISSIONÁRIA, logo que possível, solicitará a ligação de medidores de água e energia para o seu consumo, assumindo as despesas de instalação e consumo;
- XI. Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, ao PERMITENTE, correndo, portanto, a expensas da PERMISSIONÁRIA.

b) Do PERMITENTE:

- I. Entregar o imóvel e as instalações à PERMISSIONÁRIA, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

- I. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento;
- II. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Contrato nº ____.
- III. Ficado vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU

- IV. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DA RESCISÃO BILATERAL

- I. A Permissão poderá ser rescindida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescisão amigável do Contrato nº ____/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

- I. A Permissão será rescindida de pleno direito e a qualquer tempo por conveniência do PERMITENTE ou se a PERMISSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros prejudicados.
- II. O abandono do imóvel objeto deste Termo pela PERMISSIONÁRIA constitui infração contratual grave e causa de rescisão do ajuste sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Na hipótese de infração às cláusulas deste instrumento poderá ser aplicada penalidade de multa:
- a) De até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato nº ____/2017, do qual este Termo é parte integrante;
- b) Após notificada da multa é facultado à PERMISSIONÁRIA exercer o direito de defesa junto ao gestor do Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias, o qual poderá reconsiderar ou não a penalidade diante das justificativas apresentadas.
- c) Na hipótese de indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade pelo gestor, caberá recurso à Diretoria de Administração e Finanças do PERMITENTE, no mesmo prazo da alínea anterior, cujas razões importarão no afastamento ou ratificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMOÇÃO DE BENS

- I. Extinto o ajuste no prazo acordado ou por infração contratual a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, cooperados/associados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.
- II. Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da PERMISSIONÁRIA para outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.
- III. O PERMITENTE não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.
- IV. O PERMITENTE notificará a ex-permissionária pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.
- V. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o PERMITENTE ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da ex-permissionária.
- VI. Eventual saldo financeiro remanescente do leilão ficará à disposição da ex-permissionária pelo prazo de cinco anos, findo o qual o montante reverterá ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

- I. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- I. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, em de de 2017.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **PERMISSIONÁRIA**

ANEXO VI

EMENTA DO DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**SUBSEÇÃO II
DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 – DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio

www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA